**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**N° 003/SEME/2018**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de **Chamamento Público**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e com a Portaria nº 27/SEME/2017, objetivando a seleção de **organização da sociedade civil** interessada em celebrar **termo de colaboração**, para realização do Evento Virada Esportiva 2018 na Cidade de São Paulo, a ser realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A VIRADA ESPORTIVA, evento esportivo promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo, com duração aproximada de 20 (vinte) horas, oferece à população programação gratuita de atividades físicas, esportivas e de lazer em diversos pontos da cidade de São Paulo. O evento busca proporcionar experiências através da prática de diversas modalidades e atividades esportivas, recreativas e lazer de forma participativa e inclusiva.

1. **DO OBJETO**
	1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de organização da sociedade civil atuante na área de esportes para celebração de parcerias com a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da celebração de **termos de colaboração**, cujos objetos consistirão no desenvolvimento de atividades de ao menos duas categorias por modalidade para o Evento Virada Esportiva 2018 nos Centros Educacionais e Esportivos, Balneários e Mini Balneários, definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Observa-se que uma das atividades obrigatoriamente deverá ser da categoria recreativa e de lazer.

**1.2. Locais de execução e Modalidades:**

**Lote 1**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Telefone** | **Modalidades** |
| **Categoria 1** | **Categoria 2** | **Categoria 3** |
| C.E.E. Vicente Ítalo Feola | Pça Haroldo Daltro | 2295-2391 | Atividades Radicais  | Recreativa e de Lazer  | Novas modalidades |
| C.E.E. Luiz Martinez | Av. Gov. Carvalho Pinto, 02 | 2958-9705 |
| C.E.E. José Ermírio De Moraes | R. Grapira, 537 | 2584-3865 |
| C.E. Ermelino Matarazzo | Rua João Euclides Pereira, 308 | 2541-4142 |

**Lote 2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Telefone** | **Modalidades** |
| **Categoria 1** | **Categoria 2** | **Categoria 3** |
| Mini BAL. José Maria Whitaker | Av. Satélite,756 | 2919-2653 | Danças e Ginásticas  | Recreativa e de Lazer | Novas modalidades |
| CEL José de Anchieta | Rua José Balangio,188 | 2741-8960 |
| CEL José Bonifácio | Rua Ana Perena,110 | 2521-3513 |
| CEL André Vital Ribeiro Soares | Av. dos Metalúrgicos,2255 | 2282-0204 |
| CEL J.K. | Rua Inácio Monteiro, 55 | 2555-2533 |

**Lote 3**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Telefone** | **Modalidades** |
| **Categoria 1** | **Categoria 2** | **Categoria 3** |
| C.E.E. Geraldo José De Almeida | Av. Agenor Couto Magalhães, 32 | 3904-1154 | Atividades Radicais  | Recreativa e de Lazer | Novas modalidades  |
| CEL Brigadeiro Eduardo Gomes | Rua João Amado Coutinho, 240 | 2097-7435 |
| C.E.E Perus | Rua Mogeiro, 1031 | 3917-2261 |
| C.E.E. Aurélio De Campos | R. Jacutiba,167 | 3975-7569 |
| C.E.E. Oswaldo Brandão | R. Nishihisa Murata,120 | 3975-0700 |

**Lote 4**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Telefone** | **Modalidades** |
| **Categoria 1** | **Categoria 2** | **Categoria 3** |
| C.E.E. Solange Nunes Bibas | R. Ernani da G. Correia,367 | 3721-5711 | Danças e Ginásticas  |  Recreativa e de Lazer | Novas modalidades |
| BAL. Mario Moraes | R. Edward Carmilo, 840 | 3751-0314 |
| Mini BAL. Sinésio Rocha | Rua Cibaúma, 54 | 5843-0686 |
| Mini BAL. Espiridião Rosas | R. Gal. Mac Arthur,1304 | 3714-3196 |

**Lote 5**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Telefone** | **Modalidades** |
| **Categoria 1** | **Categoria 2** | **Categoria 3** |
| BAL. Carlos Joel Nelli | Praça Nami Jafet,45 | 2273-1302 | Atividades Radicais  | Recreativa e de Lazer | Novas modalidades |
| BAL. Jalisco | Rua Rodes,112 | 5031-4848 |
| C.E.E Riyso Ogawa | Rua Lussanvira,178 | 5012-0150 |
| C.E.E Joerg Bruder | Av. Padre José Maria,555 | 5687-6340 |
| C.E. Náutico Guarapiranga | Rua dos Funcionários Públicos | 5051-5509 |

**Lote 6**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Telefone** | **Modalidades** |
| **Categoria 1** | **Categoria 2** | **Categoria 3** |
| C.E.E. Tomaz Mazzoni | Praça Jânio da Silva Quadros, 150 | 2981-1568 | Atividades Radicais  | Recreativa e de Lazer | Novas modalidades |
| C.E.E. Alfredo Inácio Trindade | R. Viri,425 | 2973-5390 |
| Mini BAL. COM. Garcia D'ávila | R. Armando Coelho e Silva,775 | 2208-2755 |
| BAL. Geraldo Alonso | R. Santos Dumont,1318 | 2221-5214 |

**1.3.** A programação deve ser composta por atividades, ininterruptas, das 10h00 às 22h00 do dia 22/09 e das 08h00 às 16h00 do dia 23/09.

**1.4.** As atividades estão divididas em 04 (quatro) categorias:

* Recreativa e de Lazer: as que envolvam brincadeiras e jogos, brinquedos infláveis ou jogos eletrônicos (jogos de videogames que estimulem o movimento, ou seja, joguem em pé utilizando o corpo como controle). No caso de o equipamento esportivo possuir piscina, poderão ser propostas atividades aquáticas como, por exemplo, *Stand Up Paddle, Clínicas de Surf, Waterline*, etc. **Esta atividade é obrigatória na proposta de plano de trabalho.**
* Atividades Radicais: aquelas que oferecem mais riscos do que os esportes em geral, o que as torna mais emocionantes, exigindo maior esforço físico e maior controle emocional. Exemplos de atividades: Slackline, Skate, Rapel, Tirolesa, Parede de Escalada, Patins, BMX,etc.
* Danças e Ginásticas: as atividades deverão ser voltadas para grande público e de fácil execução, por exemplo: Aulão de Zumba, Aulão de Axé, Danças Aeróbicas, Treinamento Funcional, etc.
* Novas Modalidades: Nesta categoria devem-se ofertar atividades diferenciadas, que chamem a atenção de público e mídia, como por exemplo, Zorbing Ball, Paintball, Bossaball, Full Pipe, Arco e Flecha, Boliche, Kart, Surf Mecânico, Giro Master, Bungee Jump, etc. Isto porque, atualmente, a Secretaria de Esportes e Lazer tem cerca de 40 atividades comumente desenvolvidas em seus Centros Esportivos, quais sejam: Alongamento, Atletismo, Badminton, Ballet, Basquete, Beisebol, Boxe, Corrida e Caminhada, Capoeira, Dança, Dança de Salão, Futebol, Futebol de Areia, Futsal, *Gateball*, Ginástica Artística, Ginástica, Golfe, Handebol, Hidroginástica, Jazz, Jiu Jitsu, Judô, Karatê, Kickboxing, Kung Fu, Muay Thai, Musculação, Natação, Patinação, Pilates, Rugby, Taekwondo, Tai Chi Chuan, Tênis, Tênis de Mesa, Voleibol, Voleibol Adaptado e Yoga. Esta categoria não é obrigatória, mas rende pontuação adicional, que será usada como critério de desempate.

**1.5.** Público alvo, considerando as seguintes faixas etárias:

 I – 04 a 06 anos

II – 07 a 09 anos

III – 10 a 12 anos

IV – 13 a 16 anos

V – 17 a 59 anos

VI – acima de 60 anos

**1.6.** As atividades deverão ser realizadas na perspectiva inclusiva, de modo a permitir a participação de pessoas com deficiência, podendo haver modalidades exclusivas para este público.

**1.7.** As atividades deverão respeitar os espaços físicos e características de cada clube.

**1.8.** Cada clube deve ser contemplado com, no mínimo, 03 modalidades, e abranger, no mínimo, duas categorias indicadas.

**1.9.** Cada clube de cada lote poderá ter atividades diferenciadas entre eles, observando-se o item 1.8.

**1.10.** A meta é o atendimento de, ao menos, 1000 (mil) participantes no fim de semana por clube.

**1.11.** O indicador que será utilizado para a aferição do cumprimento da meta quantitativa é:

|  |
| --- |
| **Alcance de público por modalidade ofertada** |
| **Unidade de Medida** | Número de participantes |
| **Fonte de Dados** | Folha de controle de frequência |
| **Linha Base** | Indicador sem série histórica |
| **Fórmula de Cálculo** | Soma do número de participantes em cada atividade |

**1.12.** **Caberá à** **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**1.12.1.** Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação, apresentando Curriculum Vitae e respectivos certificados da atividade na contratação;

**1.12.2.** Registrar a presença dos munícipes por meio de lista de presença e, se a atividade exigir, um termo de responsabilidade e autorização dos pais e/ou responsáveis, caso seja menor, bem como termo de uso da imagem;

**1.12.3.** Participar de reuniões junto à COORDENAÇÃO da Virada Esportiva 2018 quando solicitado;

**1.12.4.** Utilizar e entregar a Unidade nas condições físicas em que se encontravam no início das atividades previstas;

**1.12.5.** Encaminhar para análise e autorização prévia da **COORDENAÇÃO** da Virada Esportiva 2018 possíveis alterações no Plano de Trabalho, se necessário;

**1.12.6.** Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela Entidade e, após o evento, entregar para o Departamento responsável os materiais comprados para a realização do evento, devendo fazer a reposição nos casos de avaria;

**1.12.7.** Divulgar informações sobre a programação anterior e durante o evento;

**1.12.8.** Adquirir ou locar apenas o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado, mediante justificativa, sendo que:

**a)** Material de Escritório - Impressão de folha de frequência, termos, cópias reprográficas e afins;

**b)** Material de divulgação: Cartazes e panfletos (mediante a aprovação do setor de comunicação SEME);

**c)** Material didático-pedagógico é o necessário para a prática da modalidade proposta.

**1.12.9.** Caso a OSC pretenda utilizar materiais próprios, estes deverão estar discriminados no plano de trabalho para fins de aprovação técnica, isto é, deve haver justificativa nos casos de ausência de previsão de materiais;

**1.12.10.** Realizar vistoria no local para o qual será apresentada proposta de trabalho (Anexo), devendo entregar o formulário juntamente com toda documentação.

* 1. **Caberá à** **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, por intermédio do Departamento responsável pela Coordenação da Virada Esportiva 2018:
		1. Designar um Gestor Local para avaliar as atividades realizadas pela OSC selecionada durante a operacionalização do evento;

**1.13.2.** Repassar em duas parcelas os valores apurados de acordo com o plano de trabalho e Portaria nº 027/SEME/2017 (Manual de Celebração de Parcerias e de Prestação de Contas da SEME vigente), devendo a primeira parcela ser de forma antecipada no valor de 60% do total do projeto e a segunda parcela, após a aprovação da prestação de contas, a qual se dará em até 30 dias da execução do evento, no valor de até 40% do total do projeto;

* + 1. Garantir o cumprimento das metas previstas no presente;
	1. **Caberá à OSC e à SEME, conjuntamente**:

**1.14.1.** Garantir a realização de atividades nos Clubes Esportivos contemplados no presente termo durante a programação da Virada Esportiva 2018;

**1.14.2.** Garantir a gratuidade das atividades;

* + 1. Realizar a divulgação das atividades com antecedência e em diferentes mídias;
	1. **Caberá à unidade esportiva**:
		1. Realizar a manutenção dos equipamentos;
		2. Providenciar a limpeza dos locais onde irão ocorrer as atividades, antes e após o evento;
		3. Conhecer e acompanhar a execução do termo de colaboração, auxiliando o gestor no acompanhamento da execução do termo de colaboração;
		4. Informar à Coordenação do Programa todas e quaisquer irregularidades relativas à execução da parceria que surgirem durante o período de vigência do termo de colaboração;
1. **DA JUSTIFICATIVA**

A celebração das parcerias deve ocorrer para realização do Evento Virada Esportiva 2018 na Cidade de São Paulo, nos dias 22 e 23 de setembro de 2018, o qual visa oferecer à população programação gratuita de atividades físicas, esportivas e de lazer em diversos pontos da cidade de São Paulo. O evento busca proporcionar experiências através da prática de diversas modalidades e atividades esportivas, recreativas e lazer de forma participativa e inclusiva.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:
2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
3. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, bem como na Portaria 027/SEME-G/2017;
4. Não tenham fins lucrativos;
5. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
6. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
7. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
8. Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
	1. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
9. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
10. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
11. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
12. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
13. Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/1996.
14. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
15. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
16. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
17. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
18. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
	1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Térreo, **até dia 25 de julho de 2018**, junto ao setor de Protocolo das 10h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará os envelopes fechados e carimbados à **COMISSÃO DE SELEÇÃO** para análise.
	2. Não é permitida a atuação em rede.
	3. Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016 e na Portaria 27/SEME-G/2017.
		1. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 5.11 deste Edital.

**4.4.** As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão ser feitas por grupamento, isto é, deve ser apresentada uma única proposta por grupamento para cada modalidade e deverão conter:

1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
2. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
3. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
5. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
6. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**4.4.1.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 4.4.deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente. Para a análise desses valores, haverá comparação com os apresentados pelas demais OSC e com aqueles normalmente praticados pela própria SEME, na realização de outros eventos ou programas.

**4.4.2.** As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 5.7. Os Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1. **DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 029/SEME/-G/2017 e alterações posteriores.
	2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
	3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
	4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
	5. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 4.4., bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.
	6. Compete à Comissão de Seleção:
		1. Conferir os documentos do proponente;
		2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, verificando:

**5.6.2.1.** Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

**5.6.2.2.** Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

**5.6.2.3.** Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa;

**5.6.3.** Proceder à respectiva avaliação técnica dos projetos mediante os seguintes critérios:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Objeto** | **Avaliação** | **Pontuação** |
| Abrangência de público | 2 faixas etárias | 1 ponto |
| 3 ou 4 faixas etárias | 2 pontos |
| 5 ou mais faixas etárias | 3 pontos |
| Propostas que se adequem ao local (otimizem ao máximo o uso do espaço) | 2 espaços  | 1 ponto |
| 3 espaços  | 2 pontos |
| 4 ou mais  | 3 pontos |
| Coerência das propostas de atividades previstas no plano de trabalho (se apresentam discrepância em): | 08 - ou mais | 0 ponto |
| 05 - 07 | 1 ponto |
| 02 - 04 | 2 pontos |
| Nenhum | 3 pontos |
| Diversidade na oferta das atividades por Centro Esportivo | 1 | 1 ponto |
| 2 | 2 pontos |
| 3 ou mais | 3 pontos |
| Oferta de modalidades distintas das presentes na grade de atividades da SEME | 1 | 1 ponto |
| 2 | 2 pontos |
| 3 | 3 pontos |

* 1. As propostas serão avaliadas levando em consideração a seguinte pontuação por critério do item 5.6.3, tendo por base as exigências do item 4.4 e o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho:
1. 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;
2. 02 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
3. 03 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.
	1. Será selecionada uma única proposta por Lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
	2. Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que obtiverem, no mínimo, 08 (oito) pontos no total, sendo de 15 (quinze) pontos a pontuação máxima.
		1. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, no item oferta de modalidades distintas das comumente presentes na grade de atividades da SEME.
		2. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.
	3. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.
	4. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Protocolo da Secretaria de Esportes e Lazer – SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Térreo, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h00, os documentos de habilitação abaixo relacionados:
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
5. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, com prazo de validade em vigência, salvo se não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, devendo, neste caso, apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
6. Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
8. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
9. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
10. Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
11. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
12. Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
13. A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o que poderá ser feito por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do decreto nº 57.575/2016.
14. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
15. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, caso não esteja na ata de eleição;
17. Certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo para os dirigentes da entidade;
18. Certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade para a entidade e para seus dirigentes;
19. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
* Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
* Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
* Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
* Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
* Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
* Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
	+ 1. Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
		2. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 5.11 deste Edital.
	1. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens 5.11, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização.
		1. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, e/ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no item 5.11, ou que não atingir o somatório mínimo de 08 pontos.
	2. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
	3. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.
	4. Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.
1. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.
		1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Chefe de Gabinete para decidir.
		2. Decorridos os prazo acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.
	2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
	3. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: comissaoselecaoseme@prefeitura.sp.gov.br
	4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
		1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
	5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
	6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	7. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
2. **HOMOLOGAÇÃO**
	1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.
		1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
3. **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.
	2. O valor total de recursos disponibilizados para as parcerias será de R$ 1.845.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

**VALORES TETO POR PARCERIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Clubes Esportivos** | **Valor de repasse** |
| **Lote 1 -** C.E.E. Vicente Ítalo Feola, C.E.E. Luiz Martinez, C.E.E. José Ermírio De Moraes e C.E. Ermelino Matarazzo | R$ 280.000,00 |
| **Lote 2 -** Mini BAL. José Maria Whitaker, CEL José de Anchieta, CEL José Bonifácio, CEL André Vital Ribeiro Soares e CEL J.K. | R$ 295.000,00 |
| **Lote 3 -** C.E.E. Geraldo José De Almeida, CEL Brigadeiro Eduardo Gomes, C.E.E Perus, C.E.E. Aurélio De Campos e C.E.E. Oswaldo Brandão | R$ 295.000,00 |
| **Lote 4 -** C.E.E. Solange Nunes Bibas, BAL. Mario Moraes, Mini BAL. Sinésio Rocha e Mini BAL. Espiridião Rosas | R$ 300.000,00 |
| **Lote 5 -** BAL. Carlos Joel Nelli, BAL. Jalisco, C.E.E Riyso Ogawa, C.E.E Joerg Bruder e C.E. Náutico Guarapiranga | R$ 375.000,00 |
| **Lote 6 -** C.E.E. Tomaz Mazzoni, C.E.E. Alfredo Inácio Trindade, Mini BAL. COM. Garcia D'ávila e BAL. Geraldo Alonso | R$ 300.000,00 |
| TOTAL | R$ 1.845.000,00 |

* 1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.
	2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.2.897.3.3.90.39.00-00, do orçamento de 2018.
	3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
		1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
		2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração.
		3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
	4. Das parcelas do desembolso da PMSP/SEME:
1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
2. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 2 (duas) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
	1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.
	2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
	3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
		1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
	4. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
	5. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que não altere o valor total da parceria e seja previamente autorizado pela Pasta.
	6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
	7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
	8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
3. **DA CONTRAPARTIDA**
	1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.
4. **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
	1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de colaboração;
	2. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta, DGPAR, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.
	3. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item (ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo órgão técnico da Pasta, DGPAR, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.
	4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), a atividade será reprovada pelo órgão técnico e consequentemente inabilitada, por não atendimento às exigências aqui previstas.
	5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
	6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 10.2. e 10.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
	7. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 12.
		1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 10.7., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
	8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;
		1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.
	9. A vigência dos Termos de Colaboração será pelo período em que durar o evento Virada Esportiva.
	10. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
5. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
	2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
		1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
		2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
	3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016 e na Portaria nº 27/SEME-G/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;
	4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
	5. Aprovação da prestação de contas;
	6. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
	7. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
		1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:
	8. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
	9. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
	10. As contas serão rejeitadas quando:
6. Houver omissão no dever de prestar contas;
7. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
10. Não for executado o objeto da parceria;
11. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
	1. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao Secretário Municipal da Pasta que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
	2. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
	3. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
		1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
		2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
	4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas, deverão apresentar os seguintes documentos:
	5. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
	6. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
	7. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
	8. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
	9. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
	10. Relação de eventuais bens adquiridos;
	11. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
		1. A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.
		2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
	12. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em caráter final após 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

**11.10.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do Órgão ou ente da Administração Parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

**11.10.2.**Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**11.10.3.**Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres públicos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

* 1. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
1. **DAS SANÇÕES**
	1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 27/SEME/2017, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
		1. Advertência por escrito;
		2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
		3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
	2. O prazo para apresentação de defesa é de 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3.
	3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
	4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
	5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.
	6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
	7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
	8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.
2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. As normas disciplinadoras contidas neste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
	2. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
	3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP/SEME não será (ão), em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
	4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
	5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações da sociedade civil proponentes pleiteiem qualquer tipo de indenização; bem como de, por motivos de força maior ou de obras na unidade que possam prejudicar a realização da Virada Esportiva, alterar os locais de execução previstos no item 1.2.

* 1. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
		1. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
	2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico dgpe@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Alameda Iraé 35, CEP 04075-000, São Paulo - Capital, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas.
		1. A resposta às impugnações caberá ao Chefe de Gabinete e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.
		2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.
	3. O Chefe de Gabinete resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
	4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico dgpe@prefeitura.sp.gov.br

**13.10.1.**Os esclarecimentos serão prestados por DGPE.

* 1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	2. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
	3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

São Paulo, de junho de 2018

**LUIZ FELIPPE LOMBARDO**

Chefe de Gabinete

SEME.G

.

**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N°**

LOTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_            CATEGORIAS: 1 (\_\_\_) 2 (\_\_\_) 3 (\_\_\_)

UNIDADES: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ITEM 01**

|  |
| --- |
| Nome da OSC |
| CNPJ | Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.) |
| nº | Bairro | Complemento    |
| Município | Caixa postal | CEP |
| DDD | Telefone (s) | Fax |
| E-mail | Site |
| * Nome completo do representante legal da OSC
 | Endereço e telefone | RG do representante legal e órgão expedidor |
| Nome completo do procurador (se houver) | Telefone: | RG do procurador (se houver) e órgão expedidor |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

**ITEM 02**

|  |
| --- |
| **DESCRIÇÃO DO PROJETO E DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS****METODOLOGIA** (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ela atreladas)**–***descrever as informações detalhadas do projeto (nome, responsável técnico, nº do registro profissional, Cref, Local de realização, data, modalidade, valor total do projeto por extenso, etc).* |

**ITEM 03**

|  |
| --- |
| **Objetivo –***descrever qual o objetivo a ser atingido com o projeto* |
|  |

**ITEM 04**

|  |
| --- |
| **Capacitação técnica no objeto proposto –***histórico das atividades realizadas pela OSC, principalmente na área do objeto. (experiências na área e parcerias anteriores).* |

 **ITEM 05**

|  |
| --- |
| **PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE**(Deverão estar descritos, por clube, os horários e locais em que cada atividade será executada) |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Clube** | **Local (Quadra, sala, Campo,etc)** | **Dia e Horário** | **Atividade** |
|  |  |   |    |

**ITEM 06 – PÚBLICO ALVO**

 I – 04 a 06 anos   (    )

II – 07 a 09 anos  (     )

III – 10 a 12 anos  (     )

IV – 13 a 16 anos (    )

V – 17 a 59 anos  (    )

VI – acima de 60 anos  (    )

**ITEM 07**

|  |
| --- |
| **METAS DE ATENDIMENTO (quantitativa)** |
| Atividade  | Faixa etária | Totalde Participantes |
|   |   |   |

**ITEM 08 – PLANO DE DIVULGAÇÃO**

**ITEM 09**

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** |
| Descrição | Especificação (tamanho, peso,categoria,etc) | Tipo (Compra,Locação) | Unidade de medida (unid.,caixa,pacote,etc) | Quantidade (total) | Valor Unitário | Valor Total |
| Material de divulgação |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| Material de escritório |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| Material didático-pedagógico |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   | **TOTAL** |

**ITEM 10**

|  |
| --- |
| **RECURSOS HUMANOS** |
| QUANTIDADE | Função(carga horária) | 1º Dia | 2º Dia | Total |
|   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |

**ITEM 11**

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** |
| Descrição | Primeira Parcela (Antecipada) | Segunda Parcela | Total |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |

**ITEM 12**

|  |
| --- |
| **GRADE COMPARATIVA DE PREÇO** |
| Descrição | Especificação | Unidade de medida | Valor | Menor Valor |
| 1º | 2º | 3º |
| Material de divulgação |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| Material de escritório |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| Material didático-pedagógico |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   | **TOTAL** |

**Obs.** Todos os orçamentos apresentados, no mínimo 3 (três), com propostas para parceria deverão ser objeto de justificativa de preços por meio de pesquisa mercadológica, a qual deverá ser juntada ao plano de trabalho apresentado.

Papel Timbrado da OSC

**ANEXO II -** **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

CHAMAMENTO PÚBLICO N°

UNIDADES:

PERÍODO:

|  |
| --- |
| **DADOS CADASTRAIS - RECURSOS HUMANOS** |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Cref nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_       E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**1 - META**

1.1 – Atendimento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Data | Local | Horário | Número deParticipantes Previstos | Número deParticipantes Atendidos |
|  |   |   |   |  |
|  |   |   |   |  |
|  |   |   |   |  |
|  |   |   |   |  |
|  |   |   |   |  |
|  |   | **TOTAL** |   |  |

1.2 – Justificar se a meta não foi realizada integralmente, por local:

|  |
| --- |
|    |

**2 - MATERIAL**

2.1**-**Informar o material adquirido:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Data da entrega | Descrição  | Quantidade  | Visto Gestor |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |

2.2 **-**Informar o material devolvido:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Data da entrega | Descrição  | Quantidade  | Visto Gestor Recebimento |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |

2.3 – Justificar todos os materiais que foram adquiridos, mas não puderam ser entregues para a Secretaria de Esportes e Lazer, por ter sido danificado ou por algum outro motivo:

|  |
| --- |
|    |

3 – Informar a realização de eventos, incluindo fotos:

|  |
| --- |
|       |

**4 – OBSERVAÇÕES, FOTOS, REGISTROS**

|  |
| --- |
|       |

**5 - AUTENTICAÇÃO**

Relatório preenchido por:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: DDD (\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Papel Timbrado da OSC**

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE VISTORIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO N°

OBJETO:

MODALIDADE:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

.........................................................................................................................................

(A OSC deverá levar este documento preenchido no dia da vistoria para assinatura do Responsável)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins do CHAMAMENTO PUBLICO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que a OSC\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ esteve presente nesta Unidade, e vistoriou o local que será realizada a Virada Esportiva 2018, de acordo com a proposta do Edital de CHAMAMENTO.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Coordenador da Unidade

**Papel Timbrado da OSC**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a (identificação da organização da sociedade civil) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**Papel Timbrado da OSC**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE FICHA LIMPA**

A identificação da organização da sociedade civil, por intermédio de seu representante legal ........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ...................... e inscrito no CPF/MF sob o nº ............................., DECLARA, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que atesta que não incide nas vedações constantes do artigo 1º do referido Decreto.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal e de todos os Dirigentes da Organização da Sociedade Civil)

**Papel Timbrado da OSC**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil ........................................................................, com sede na ............................................................................................., nº ................., C.N.P.J. nº ..........................................................................., através de seu Representante Legal ................................................., portador da cédula de identidade RG nº .............., e inscrito no CPF/MF sob o nº ..................., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Entidade

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Papel Timbrado da OSC**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ...................... e inscrito no CPF/MF sob o nº ............................., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**Papel Timbrado da OSC**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

 Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

* Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

* Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

* Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS:** A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

 (Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO IX**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/SEME/2018**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 27/SEME/2017, em face do despacho exarado no sei! \_\_\_\_ do processo SEI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/2018, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **PROPONENTE** registram interesse para o desenvolvimento de atividades na Virada Esportiva 2018, visando a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(descrição do objeto).
	2. **A PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXO I** – Modelo de plano de trabalho do Edital de Chamamento Público nº 003/SEME/2018, constante do processo SEI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que é parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

* 1. A atividade será realizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

* 1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SEME**, do valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo de R$ \_\_\_ (\_\_\_) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_, onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.2.897.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.
	2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo SEI nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
	3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
		1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
		2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
	4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
	5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
		1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.
	6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
	7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
		1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
	8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
	9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
	10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
		1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
	11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
		1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

* 1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
		1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
		2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
	2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
	3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:
	4. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
	5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
	6. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
	7. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
	8. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
	9. Relação de bens adquiridos;
	10. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
		1. A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
		2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
	11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.
		1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
	12. Cabe à Administração Pública analisar a prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto, no prazo legal.
	13. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
		1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
		2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
			1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
	14. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.
	15. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
	16. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término de sua vigência.
		1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
		2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
		3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
	17. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
	18. Aprovação da prestação de contas;
	19. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
	20. Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
		1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
	21. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
	22. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
	23. As contas serão rejeitadas quando:
	24. Houver omissão no dever de prestar contas;
	25. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
	26. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
	27. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
	28. Não for executado o objeto da parceria;
	29. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
	30. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
		1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
		2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
	31. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
		1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
		2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
			1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
			2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
			3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

6.1. A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a **PMSP/SEME** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SEME**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, e da Portaria nº 27/SEME/2017;

f) divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

g) Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação, apresentando *Curriculum Vitae* e respectivos certificados da atividade na contratação;

h) Registrar a presença dos munícipes por meio de lista de presença e, se a atividade exigir, um termo de responsabilidade e autorização dos pais e/ou responsáveis, caso seja menor, bem como termo de uso da imagem;

i)Participar de reuniões junto à **COORDENAÇÃO da Virada Esportiva 2018** quando solicitado;

j)Utilizar e entregar a Unidade nas condições físicas em que se encontram no início das atividades previstas;

k)Encaminhar para análise e autorização prévia da **COORDENAÇÃO** **da Virada Esportiva 2018** possíveis alterações no Plano de Trabalho, quando necessárias;

l)Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela entidade e, após o evento, entregar para o Departamento responsável os materiais comprados para a realização do evento, devendo fazer a reposição em casos de avaria;

m)Divulgar informações sobre a programação anterior e durante o evento;

n)Adquirir ou locar apenas o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado, mediante justificativa, sendo que:

* Material de Escritório: impressão de folha de frequência, termos, cópias reprográficas e afins;
* Material de divulgação: cartazes e panfletos (mediante a aprovação do setor de comunicação da SEME);
* Material didático-pedagógico: necessário para o desenvolvimento da modalidade proposta.

o) Caso não apresente material no plano de trabalho, apresentar justificativa;

p) Realizar vistoria no local para o qual será apresentada proposta de trabalho (Anexo), devendo entregar o formulário juntamente com toda documentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME**

7.1. A PMSP/SEME, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

f)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto por meio do Gestor da Parceria designado;

g)repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e Portaria nº 027/SEME/2017;

h)garantir o cumprimento das metas previstas no presente;

i)promover ampla divulgação do evento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Poderá ser efetuada visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá ao período da Virada Esportiva 2018, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se à SEME o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.

11.3. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.4. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.5. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 4.3. do Edital.

13.2. A PMSP/SEME não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.2.1. A PMSP/SEME não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e

Lazer - SEME

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo

Nome da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS**:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ R.G. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_